



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35/2021**

Nome da Empresa:	
Endereço eletrônico:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição
Fone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Visando comunicação futura entre esta Autarquia e essa Empresa, solicito de V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital.

O não preenchimento do recibo exige a Comissão de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Local: _____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura

PREÂMBULO:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2021 – EDITAL
PROCESSO: 35/2021
DATA DA REALIZAÇÃO: 29/06/2021
HORÁRIO: 09h00min
LOCAL: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462 – Jordanésia – Cajamar/SP

O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar Estado de São Paulo, através de seu (sua) Pregoeiro (a); nomeado através da **Portaria nº 1.755 de 27/04/18**; torna público que se acha aberta, nesta unidade, **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**; que será regida pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Portaria nº 363/2021 DA Prefeitura de Cajamar**; aplicando-se subsidiariamente (no que couberem), as disposições da **Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1.993**, com alterações posteriores; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As Propostas deverão obedecer às Especificações deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Os documentos referentes ao **Credenciamento, Habilitação** e os envelopes contendo a **Proposta**, serão recebidos na **Comissão de Licitações** – situada no Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430; no dia e hora definidos no **Preâmbulo** deste **Edital**.

O **Edital de Licitação** poderá ser adquirido através de solicitações via Internet, no sítio virtual desta Municipalidade (www.ipssc.sp.gov.br); ou mediante requerimento pessoal direcionado à **Comissão de Licitações**: no mesmo endereço onde realizar-se-á a **Sessão Pública**; a partir da primeira publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial (exigindo-se dos interessados o fornecimento de mídias ou outras formas de armazenamento de dados).

As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o processamento do Pregão; pois eventuais **atrasos**, ainda que mínimos, **não serão tolerados**.

1. DO OBJETO:

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO, atualmente, realiza o pagamento do funcionário público da Administração Direta, por intermédio do crédito em conta corrente aberta em nome do servidor/funcionário na instituição financeira a saber: Caixa Economica Federal.

1.2. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, com objetivo de centralizar em uma única instituição, por razões de conveniência administrativa, (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela Administração; (II) Poderá efetuar o pagamento de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

servidores ou empregados públicos ativos; todos do Instituto Previdencia Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC), obedecendo as disposições estabelecidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência

1.3. A futura execução deverá seguir às instruções e determinações contidas no **Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.4. A execução somente será iniciada após a celebração de **Contrato Administrativo (Anexo VI).**

1.5. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 15 deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar deste certame as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem às exigências deste **Edital.**

2.2. Será **vedada** a participação no certame de empresas:

2.2.1. Declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir o previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.2. Impedidas ou suspensas do pleno exercício do direito de licitar e contratar com ente da Administração Municipal;

2.2.3. Temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto a Prefeitura do Município de Cajamar;

2.2.4. Reunidas em consórcio ou que mantenham qualquer vínculo gerencial, financeiro ou administrativo (sejam estes vínculos formais ou informais) entre si – tais como: sejam controladas, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

2.2.5. Enquadradas nas disposições do **Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

2.3. Os participantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste **Edital**; das condições gerais e particulares do objeto da licitação; bem como acerca das especificidades atinentes à eventual e futura execução; não podendo invocar quaisquer argumentos (salvo hipóteses comprovadas de excludentes de responsabilidade) como elementos impeditivos da correta formulação da **Proposta** e do integral cumprimento das obrigações assumidas após a celebração do **Contrato.**

3. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E INFORMAÇÕES PRÉVIAS:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para **Questionar, Solicitar Informações Complementares e Impugnar Editais de Licitação** por irregularidades na aplicação das normas vigentes; nos termos do art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1.993.

3.1.1. Eventuais **Questionamentos, Solicitações de Informações Complementares** e (ou) **Impugnações ao Edital**; deverão ser encaminhadas **por escrito** ao Pregoeiro; e protocolizadas na Comissão de Licitações, na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430; acompanhados da **identificação completa** dos Interessados: se for pessoa física, qualificação completa (nos termos do art. 319, inciso II do Código de Processo Civil – Lei Federal nº 13.105/2.015); se for pessoa jurídica, além da identificação completa da empresa, exige-se a assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição;

3.1.2. **Questionamentos, Solicitações de Informações Complementares** e (ou) **Impugnações ao Edital**; deverão ser protocolizados até o **segundo dia útil que anteceder a Sessão Pública**; sob pena de tal comunicação não obter efeito de recurso (nos termos do art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1.993).

3.2. Caberá ao Subscritor decidir sobre a Impugnação, bem como responder às Questões formuladas pelos licitantes; dando-se ciência diretamente às partes interessadas (bem como às outras pessoas físicas ou jurídicas que apresentaram o **Recibo de Retirada de Edital**); além de divulgar no sítio virtual desta Autarquia (www.ipssc.sp.gov.br) e disponibilizar esta sentença interlocutória através dos meios usuais (atendendo-se ao **Princípio da Publicidade**).

3.3. Acolhida a Impugnação oposta contra o Ato Convocatório; os vícios serão saneados (divulgando-se **Edital Retificado**) e a Autarquia Municipal designará nova data para a realização da Sessão Pública do Pregão.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para a Fase do Credenciamento, deverão ser apresentados (do lado de FORA dos Envelopes nº 01 e 02) os seguintes documentos:

4.1.1. Quanto aos Representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** de Sociedade Empresária, Cooperativa ou Empresa Individual; apresentar Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento devidamente registrado na Junta Comercial. Nos casos de Sociedade Não-Empresária, apresentar ato constitutivo atualizado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). E se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME's ou EPP's), tal condição deverá estar expressa na documentação apresentada;

b) Quando se tratar de **Procurador**, apresentar procuração celebrada por intermédio de instrumento público ou particular; no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances; negociar preço; interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como participar de todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no **item 7.1.1. a 7.1.2.**, que comprove os poderes do mandante para outorga;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

c) O **Representante (Legal ou Procurador)** deverá ser capaz e habilitado para a prática de todos os atos da vida civil (nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 10.406/2.002 – Código Civil brasileiro); devendo identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente (comprovando-se a maioria);

d) Na hipótese do não comparecimento dos **Representantes** durante a fase de **Credenciamento** das licitantes; esta ficará impedida de participar da fase de **Lances** verbais; da **Negociação** de preços; e também não poderá interpor **Recurso**. Sua participação no certame restringir-se-á a avaliação de sua **Proposta** escrita (para efeitos de Ordenação das Propostas e Apuração do Menor Preço Ofertado); e caso sagre-se vencedora, de seus documentos de **Habilitação**.

4.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

a) A **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V)** também deverá apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

4.2. Encerrada a fase do **Credenciamento**; não serão admitidos novos **Representantes** (ou mesmo a mera inclusão de **Propostas** de outros **Licitantes**).

4.3. Será admitida a participação de apenas **01 (um) Representante por Licitante credenciada**; ou seja: cada Representante (Legal ou Procurador) representará uma única pessoa física ou jurídica interessada no certame.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. As **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados separadamente; em **02 (dois) Envelopes**, fechados e indevassáveis; contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E SEU RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E SEU RESPECTIVO CNPJ

5.2. A ausência destes dizeres, na face externa dos envelopes, por si só, não constituirá motivo para desclassificação dos licitantes; desde que seja possível sanar satisfatoriamente esta ausência, através da correta identificação sobre qual seria o **Envelope nº 01** (distinguindo-o do **Envelope nº 02**).

5.3. Caso ocorra a abertura do **Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação)** antes do **Envelope nº 01 (Proposta de Preços)**; por ausência ou insuficiência de informações nas faces externas dos envelopes; este será novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo; e o novo lacre será rubricado por todos os presentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. O **Envelope nº 01 (Proposta de Preços)** deverá conter a **Proposta** do Licitante; conforme disposto na **Cláusula Sexta**.

5.5. O **Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação)** deverá conter a documentação arrolada na **Cláusula Sétima**.

5.6. Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias legíveis (desde que autenticadas por Cartórios competentes); obtidas através de quaisquer meios de reprodução (fotocópias, fotografias, fac-símile etc.).

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Os licitantes deverão apresentar suas **Propostas de Preços** conforme modelo (**Anexo I**); preenchendo sem rasuras, emendas ou entrelinhas; discriminando os itens que disputará – atentando-se especialmente para o correto preenchimento dos valores unitários e totais de cada proposta.

6.1.1. Não será admitida a omissão de quaisquer preços (ou valores iguais a “zero”);

6.1.2. Havendo divergências entre os valores expressos em algarismos e os valores por extenso; presumem-se corretos os valores por extenso;

6.1.3. Não serão admitidas alegações de enganos, equívocos, erros ou distrações no preenchimento dos formulários; após a apresentação dos preços; como justificativas para acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.1.4. A entrega da Proposta implica anuência tácita à todas as cláusulas, termos e condições estabelecidas neste Edital.

6.2. Os licitantes deverão apontar expressamente o **Prazo de Validade** de suas Propostas – prazo este que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos; contados da data em que se realizará a Sessão Pública.

6.3. Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas e indiretas, etc.).

6.4. Não será aceita oferta inferior a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

6.5. Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades); em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital; cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

6.5.1. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas; sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes.

6.6. Na hipótese da apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

O Envelope nº 02 ("**Documentos de Habilitação**") deverá conter os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

7.1.1.2. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

7.1.2. Autorização para funcionamento expedida pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

7.1.3. Os documentos relacionados nos subitens **7.1.1.** a **7.1.2.** não precisarão integrar o rol de documentos do **Envelope nº 2** – caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

7.2.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

7.2.2.1 Na hipótese em que a certidão de que trata o item anterior for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.2.3. ÍNDICES CONTÁBEIS

7.2.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

7.2.3.1.1. Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.3.1.2. Empresas optantes ou obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2.007, Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de novembro de 2.013, alterações destes e demais legislações vigente;

7.2.3.1.3. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

7.2.3.2. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, **no mínimo, 11%** (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco do Brasil;

7.2.3.2.1. A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar – Índice de Basileia.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Para comprovação da qualificação técnica, deverá a licitante apresentar o seguinte:

7.3.1.1. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de **atestado(s)** expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

7.3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante (salvo cisão, incorporação e fusão devidamente comprovadas) e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, **no mínimo, 1.650 funcionários.**

7.4 REGULARIDADE FISCAL:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (se houver); relativo a sede da licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio ou sede do licitante); ou outra equivalente na forma da Lei; mediante a apresentação das seguintes certidões:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Porção de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (certidão Negativa de Débito) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa (CPD-EN).
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários Fixo e/ou Variável, quando for o caso (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças).

7.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2.011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2.011;

7.4.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por **Certidões Negativas** ou **Certidões Positivas com Efeitos de Negativas**. Em regra, as certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet – ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade.

7.4.7. Considerar-se “**Positiva com Efeito de Negativa**” a Certidão onde conste:

- a) A existência de créditos não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória; depósito de seu montante integral; reclamações ou recursos (nos termos das leis reguladoras do Processo Tributário Administrativo);
- d) Que tenha sido objeto de liminar em Mandado de Segurança.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.5.1. Declaração da Licitante, sob as penas da Lei, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal; de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – no que se refere ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo no **Anexo III**).

7.5.2. Declaração da Licitante, sob as penas da Lei, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal; assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (vide **Anexo IV**).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.1.** Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do Licitante; sendo recomendável a elaboração de um “índice” (discriminando todos os documentos integrantes do Envelope nº 02).
- 8.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas; a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.3.** Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia (desde que autenticada por cartório competente); ou por publicação de órgão da Imprensa Oficial (na forma da Lei).
- 8.4.** Não serão aceitos “*protocolos de entrega*” ou de “*solicitação de documentos*” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive no que se refere às certidões).
- 8.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; este acarretará a inabilitação da licitante.
- 8.6.** O Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio diligenciarão durante a Sessão Pública; efetuando consultas diretas na Internet nos sítios virtuais dos órgãos expedidores dos documentos; a fim de confirmar a veracidade daquelas certidões obtidas por meios eletrônicos.
- 8.6.1.** Os documentos apresentados, para fins de habilitação; deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de CNPJ.
- 8.7.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz).

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** No dia, hora e local indicado no **Preâmbulo**; será aberta a **Sessão Pública** de processamento do **Pregão**; iniciando-se pela **Fase de Credenciamento** das interessadas em participar do certame (momento em que serão apresentados os documentos indicados na **Cláusula 04**).
- 9.2.** Durante o **Credenciamento**; as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V)**; a **Proposta de Preços (Envelope nº 01; vide Cláusula 06)** e os **Documentos de Habilitação (Envelope nº 02 – conforme Cláusula 07)**.
- 9.3.** Para o julgamento e classificação das propostas; será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**.
- 9.3.1.** Para fins de arredondamento; será desconsiderada a terceira casa decimal dos valores inscritos nas **Propostas**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.3.2. A análise das **Propostas** pelo Pregoeiro e equipe de apoio visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas aquelas:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;
- c)** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;
- d)** Que apresentem oferta total inferior a **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**;
- e)** Que não estiverem assinadas (ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo).

9.4. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas; o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

9.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de **Lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.5.1. Seleção da Proposta de maior preço; e das demais Propostas com preços até **10%** (dez por cento) inferiores àquela;

9.5.2. Não havendo pelo menos **03** (três) **Propostas** nas condições definidas no subitem anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os maiores preços – até o máximo de **03** (três). Em caso de empate entre as Propostas, serão admitidas todas estas (independentemente do número de licitantes).

9.5.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas para formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da proposta de menor preço; e os demais, em ordem crescente de valor; decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

a) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher sua posição na ordenação de lances (em relação aos demais empatados); e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

9.7. Após a fase de lances serão **classificadas**, na **ordem decrescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.5.1., e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.8. Superada a fase de lances; não caberá desistência das propostas apresentadas; sob pena de imputação de sanções às proponentes desistentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.9.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.
- 9.10.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada (decidindo motivadamente a respeito).
- 9.11.** Considerada aceitável a oferta de maior preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 9.11.1.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação; poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão (até a decisão sobre a **Habilitação**), vedada a inserção de documentação não apresentada.
- 9.11.2.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro; anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada);
- 9.11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 9.12.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital; a licitante será considerada habilitada, contudo, será declarada habilitada e declarada vencedora.
- 9.13.** Se a oferta de maior preço não for aceitável; ou se a proponente não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, obedecendo à ordem de classificação; podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente; seja declarada provisoriamente vencedora.
- 9.14.** O Pregoeiro, na fase de julgamento das propostas e habilitação; poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação; devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado (contado do recebimento da convocação).
- 9.15.** Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes; e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes Legais das licitantes presentes.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Ao final de quaisquer atos; a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção; abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de seus memoriais; ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata e irrestrita dos autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada, por parte da licitante quanto aos atos praticados; importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso; o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo; e seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará todo o procedimento licitatório.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir; nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta.

11.2. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar Estado de São Paulo, Comissão de Licitações, para assinar e retirar o contrato e o termo de concessão de uso.

11.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital.

11.4. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado **em até 15 (quinze) dias úteis** posteriores a vigência do novo contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Autarquia Municipal.

13. EXECUCAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação de serviço em até 120 (cento e vinte) dias, após a formalização do respectivo contrato.

14. DAS PENALIDADES



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

14.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

14.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

14.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pelo INSTITUTO DE RPEVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta AUTARQUIA MUNICIPAL e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 14.4.

14.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

14.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 14.4.

14.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a **alínea “b” do item 14.4:**

14.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

14.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

14.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

14.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

14.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 14.4.2.3.**

14.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

14.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

14.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 14.4.2.3**; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 14.4.2.4.**

14.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

14.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

14.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 14.4.2.6.**

14.4.2.8. Se esta Autarquia Municipal decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

14.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 14.4.

14.4.3.1. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

14.4.3.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

14.4.3.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

14.4.3.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

14.4.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) da Autarquia Municipal de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

14.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 14.4.

14.4.4.1. Ficará impedida de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não mantiver a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 14.4.

14.4.5.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

14.4.5.2. Da sanção estabelecida no item **16.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

14.4.6.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.4.6.2.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;
- 14.4.6.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 14.4.6.4.** A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.
- 14.4.6.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.
- 14.4.6.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Comissão de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Rua Vereador Mario marcolongo, 462 – Jordanésia – Cajamar/SP – CEP 07.776-430.
- 14.4.6.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 14.4.6.6.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2.** A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.
- 15.3.** O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Cajamar/SP.
- 15.4.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Cajamar/SP.
- 15.5.** Serão aceitos envelopes, proposta e habilitação, enviados por via postal, porém a licitante que não se fizerem representar, ficam cientes desde já, **QUE NÃO TERÃO O DIREITO DE RECORRER** de toda e qualquer fase do procedimento licitatório, contudo deverão encaminhar juntamente com os envelopes 1 e 2 toda documentação constante do item 04 do Edital para efeito de credenciamento da empresa.
- 15.6.** É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

15.7. Fica assegurado ao IPSSC o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Autarquia Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.9. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Comissão de Licitações, localizada à Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430, mediante requisição por escrito, após a publicação do Contrato, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão destruídos.

15.13. Os casos omissos do presente Pregão serão resolvidos, conforme o caso, pela Autoridade Competente ou pelo Pregoeiro.

15.14. Integram o presente Edital:

ANEXO I	Modelo de Formulário de Propostas;
ANEXO II	Termo de Referência;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
ANEXO V	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
ANEXO VI	Minuta Contratual;
ANEXO VII	Minuta de Termo de Ciência e de Notificação
ANEXO VIII	Modelo de Termo de Credenciamento

15.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP, com renúncia de qualquer outro; para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Edital; bem como apontamentos acerca dos procedimentos administrativos que instrumentalizaram o presente Pregão.

Cajamar, 14 de julho de 2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCAO

Diretor Executivo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
ENVELOPE 1 - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL	
Nome da Empresa:	
Endereço eletrônico:	
Endereço	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pregão: 01/2021	Proc. Administrativo: 35/2021
Data/Abertura: ___/___/___ - Horário: ___ h ___ min	

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO: O objetivo da presente licitação é centralizar em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa, (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela Administração; (II) centralização, com exclusividade do pagamento, bens, serviços e insumos; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos; todos da Prefeitura Municipal de Cajamar, obedecendo as disposições estabelecidas neste Edital de Licitação e Termo de Referência - Anexo II.

PROPOSTA		
Item	Descrição	Valor do Item (R\$)
1	Processamento e gerenciamento da folha de pagamento	
Valor Total por extenso:		

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

Local/Data: _____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: 1. Este Modelo de Proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO, atualmente, realiza o pagamento do funcionário público da Administração Direta, por intermédio do crédito em conta corrente aberta em nome do servidor/funcionário na instituição financeira a saber: Caixa Economica Federal.

1.2 – A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, com objetivo de centralizar em uma única instituição, por razões de conveniência administrativa, (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela Administração; (II) Poderá efetuar o pagamento de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos; todos do IPSSC, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores/funcionários ativos da Autarquia Municipal.

3 – CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

3.1 – A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos Servidores/Funcionários da Prefeitura, com a concessão de uso de espaço físico, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Federal nº 10.520/02.

4 – CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1 – Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e ao valor correspondente a concessão de uso de espaço físico, ambos pelo período de **60 (sessenta) meses.**

5 - SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS

5.1 – A folha de pagamento dos servidores/funcionários do IPSSC é representado pela distribuição abaixo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

APOSENTADOS/PENSIONISTAS/ativos IPSSC

FAIXAS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
R\$ 0,00 à R\$ 2000,00	206	37,66%
R\$ 2000,01 à R\$ 7000,00	244	44,61%
acima de R\$ 7.000,01	97	17,73%
TOTAL	547	100,00%

QTDE APOSENTADOS E PENSIONISTAS/ATIVOS	547
VALOR BRUTO DA FOLHA	R\$ 2.171.706,49

ANALÍTICO

			APOSENTADOS
FAIXAS	QUANTIDADE	PERCENTUAL	
R\$ 0,00 à R\$ 2000,00	126	32,56%	
R\$ 2000,01 à R\$ 7000,00	189	48,84%	
acima de R\$ 7.000,01	72	18,60%	
TOTAL	387	100,00%	R\$ 1.751.609,67

R\$ 1.389.673,50

			PENSIONISTAS
FAIXAS	QUANTIDADE	PERCENTUAL	
R\$ 0,00 à R\$ 2000,00	79	56,03%	
R\$ 2000,01 à R\$ 7000,00	45	31,91%	
acima de R\$ 7.000,01	17	12,06%	
TOTAL	141	100,00%	R\$ 279.741,25

R\$ 243.963,27

			ATIVOS IPSSC
FAIXAS	QUANTIDADE	PERCENTUAL	
R\$ 0,00 à R\$ 2000,00	1	5,26%	
R\$ 2000,01 à R\$ 7000,00	10	52,63%	
acima de R\$ 7.000,01	8	42,11%	
TOTAL	19	100,00%	R\$ 140.355,57

R\$ 93.115,73

TOTAL GERAL 547
VALOR BRUTO MENSAL: R\$ 2.171.706,49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR LÍQUIDO MENSAL:

R\$ 1.726.752,50

6 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O IPSSC adotará, em conjunto com o BANCO, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/ manutenção de contas-correntes em nome do servidor/funcionário, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

6.2 – O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

6.3 – o pagamento dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Autarquia Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário/conta corrente.

6.4.1 – Os servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil terão o pagamento efetivado pelas seguintes modalidades: por cartão magnético ou ordem bancária.

6.5 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer gratuitamente ao servidor/funcionário e o pacote mínimo de serviço previsto na resolução 3424/2016 do Conselho Monetário Nacional.

6.5.1 – Na emissão de talão de cheques, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores/funcionários com restrições.

6.5.2 – Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva do servidor/funcionário.

7 – PROCEDIMENTOS GERAIS

7.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação de serviço em até 120 (cento e vinte) dias, após a formalização do respectivo contrato.

7.1.1. – Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 7.1 no caso de culpa exclusiva da Autarquia Municipal que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.2 – O INSTITUTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, bem como de seus fornecedores, para a abertura das contas salários/contas correntes.

7.3 – Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura das contas salários/contas correntes na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário e fornecedores, interagindo com o IPSSC no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.1 – Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correta às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo ao IPSSC somente orientar os servidores/funcionários e fornecedores acerca do procedimento mencionado no subitem 13.1.2 do item 13 deste Termo.

7.3.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos servidores/funcionários e fornecedores o ato da formalização da abertura das contas-correntes.

7.3.3 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-corrente de servidor/funcionário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

7.4 – O IPSSC abrirá duas contas-correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (abaixo mencionadas) em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Cajamar, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários.

7.4.1 – CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários.

7.4.2 – CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito.

7.5. – Os bloqueios e desbloqueios de pagamentos são de responsabilidade exclusiva do IPSSC, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

7.6. – Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PREVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados na CONTA DE DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, constando no histórico a ser encaminhado ao IPSSC.

7.7. – O IPSSC providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

7.7.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações e proventos nas contas-correntes dos servidores/funcionários na mesma data contábil (D O) em que for feita a transferência dos recursos pelo IPSSC, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

7.8. – Caberá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassar ao IPSSC, até o 3º dia útil de cada mês, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira, os dados cadastrais da conta-corrente que for aberta em nome do servidor/funcionário, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-corrente do servidor, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores/funcionários.

7.9. – O IPSSC deve orientar seus fornecedores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

8.1 – O INSTITUTO enviará informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao IPSSC a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

8.3. – No caso de haver alguma inconsistência, o IPSSC emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 8.1.

8.4 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo IPSSC, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

9 – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA CORRENTE

9.1 – O depósito em conta-corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário.

10 – RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

10.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pelo IPSSC, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11. CAPILARIDADE

11.1. – Tendo em vista a extensão territorial do Município de Cajamar, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Cajamar.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

12 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. – O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais). O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias úteis posteriores a vigência do novo contrato.

12.2. – O pregoeiro verificará a conformidade das propostas aos requisitos estabelecidos no edital, devendo avaliar a aceitabilidade conforme disposto no item 12.1. As propostas que não atenderem aos critérios de aceitabilidade serão desclassificadas.

13 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA AUTARQUIA MUNICIPAL

13.1. – O IPSSC obriga-se a:

13.1.1 – Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, do contrato vigente com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA indicada no item 1.1 acima.

13.1.2 – Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário/conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observado o item 7.3.1.

13.1.3. – Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.

13.1.4 – O Instituto deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que a Autarquia possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

14 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

14.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso.

14.2 – É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

14.3 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitado, deverá disponibilizar ao IPSSC, de forma *on-line*, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

14.4. – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão a Diretoria Administrativa e Financeira na operacionalização do pagamento.

14.5. – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 8.1 deste Termo de Referência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

14.5.1 – Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao IPSSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

14.6. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do IPSSC, de qualquer dados ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

14.7. – Comunicar o IPSSC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

14.8. – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao IPSSC, de maneira competitiva no mercado.

14.9. – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

14.10. – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o Contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao IPSSC, por solicitação da mesma.

14.11 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do IPSSC em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o IPSSC ou com seus servidores/funcionários.

14.12. – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital, por solicitação do INSTITUTO, contemplando, entre outros:

14.12.1 – demonstrativo mensal por servidor/funcionário, dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor.

14.12.2 – demonstrativo mensal por servidor/funcionário, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF, quando solicitado pelo INSTITUTO.

15 – PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 – O CONTRATO e O TERMO DE CONCESSÃO DE USO terão vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da assinatura do contrato.

16 – RESCISÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

16.1 - O CONTRATO e O TERMO DE CONCESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16.2 – A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

17 – A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

17.1 – O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 12.1 deste Termo de Referência acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

17.2 – ATRASO/FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO DE CONCESSÃO DE USO;

17.2.1 – Ultrapassados os prazos para o início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, conforme disposto no item 11 deste Memorial acarretará na aplicação de multa;

17.2.2 – A base de cálculo para aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo crédito nas respectivas contas;

17.2.3 – A base de cálculo para aplicação de multa por atraso no início das atividades da agência ou posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado.

17.3 – MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.

17.3.1 – A base de cálculo para aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, que será do importe de 20% (vinte por cento), independente da cobrança de indenização pelos danos causados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

REF. PREGÃO N.º 01/2021 – PA Nº 35/2021

Sr. Pregoeiro,

_____, inscrito do CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de
21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a
partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/Data: _____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: 1. Este Modelo de Proposta deverá ser impressa em papel timbrado da
empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

REF. PREGÃO N.º 01/2021 – PA N.º 35/2021

Sr. Pregoeiro,

A Firma/Empresa _____,
sediada na rua _____, nº _____, __(cidade)__, __(estado)__,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº
_____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.),
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento
legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data: _____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: 1. Este Modelo de Proposta deverá ser impressa em papel timbrado da
empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

REF. PREGÃO N.º 01/2021 – PA N.º 35/2021

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2.002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO N.º 01/2021**, cujo objeto é _____ .

Local/Data: _____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: 1. Este Modelo de Proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº XX/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.35/2021**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.078/90 (CDC).

**CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO**

C.N.P.J. Nº: 02.675.642/0001-16

ENDEREÇO: Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430.

DIRETOR EXECUTIVO: MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCAO

CONTRATADO:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: xxxx

Qualificação:

RG n.º:

CPF n.º:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

I – O objetivo da presente licitação é centralizar em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa, (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela Administração; (II) centralização, com exclusividade do pagamento, bens, serviços e insumos; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos; todos da Prefeitura Municipal de Cajamar, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

I – A contratada deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, **em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato**, mediante ordem bancária creditada na conta do Contratante, no Banco XXXX, Agência XXXX, conta XXXX.

II – Dá ao presente contrato o valor global de R\$ XXX (XXX).

III – O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – O objeto desta licitação deverá ser prestado conforme termo de referência anexo II do edital.

I – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a formalização do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Aplicam-se as disposições contidas no ITEM 14 do INSTRUMENTO LICITATÓRIO que deu origem à presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos fornecimentos que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

I – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas compras, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A Contratada obriga-se a assumir integral responsabilidade e execução dos serviços em conformidade com o termo de referência (Anexo II) e demais elementos integrantes do Edital, do presente CONTRATO e demais documentos que o integram.

II – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da Contratada, assegurar à qualidade dos produtos entregues, observando às legislações aplicáveis a espécie, devendo os mesmos estarem dentro do prazo de validade definido no instrumento convocatório, obrigando-se, ainda, a solucionar todos e quaisquer problemas que possam comprometer a execução dos fornecimentos estipulados neste contrato no prazo fixado pela contratante.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no cumprimento de suas obrigações.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta da Contratada, assim como as despesas com fretes, impostos, seguros e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

todas as demais despesas necessárias para a execução das obrigações oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

II – A Contratante deverá designar um funcionário, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

III – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com as leis que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

I – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, revogar o presente contrato, por razões de interesse público ou rescindi-lo nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar Estado de São Paulo, XX de XXX de 201X.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCAO

Diretor Executivo - Contratante

XXX

XXX - Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

XXX

Diretor (a) de XX

2. _____

XX

Diretor (a) de XXX



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de credenciamento, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO N.º 01/2021 – PA N.º 35/2021**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____

Local/Data: _____

(assinatura e identificação do representante legal da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Proprietário/Sócio Proprietário: _____

Nota: 1. Este Modelo de Proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.